



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 8, DE 2 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução/CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022, do Conselho Universitário.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068. 058058/2022-87- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; o que dispõe o Plano de Biossegurança elaborado pelo Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus - COE da Ufes; o Plano de Contingência elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Administração da Ufes; a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022; o Ofício nº 4/2022/COE-Ufes; as notas técnicas elaboradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo; as normativas sobre a emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19 expedidas pelos órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária iniciada no dia 2 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução/CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....  
§ 6º O período de ausência no setor de trabalho para a realização de testes de Covid-19 será abonado no ponto pela chefia imediata, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo(a) servidor(a)."  
(NR)

"Art. 6º Os(as) servidores(as), empregados(as) públicos(as) e estagiários(as) desempenhando atividades de forma presencial, em caso de apresentação de sintomas gripais, devem observar os seguintes procedimentos:

- I - utilizar máscara de proteção facial cobrindo nariz e boca;
- II – buscar ponto de testagem para a realização de teste de Covid-19;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III – buscar serviços de atendimento médico, caso os sintomas impeçam a continuidade do trabalho.

§ 1º Casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 devem ser comprovados por meio de atestado médico ou do resultado positivo após testagem, sendo o período de afastamento aquele expresso no atestado ou conforme orientações da Progep, após confirmação do resultado positivo do teste.

§ 2º Em caso de comprovação de infecção, a unidade organizacional executará os procedimentos previstos no Plano de Biossegurança da Ufes e nas orientações do COE/Ufes e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Progep.

§ 3º Todos os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados por meio digital pelo aplicativo SouGov.br no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento, devendo o atestado de afastamento original ser apresentado pelo(a) servidor(a) ou empregado(a) público(a) no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo(a) gestor(a) de pessoas do órgão ou entidade." (NR)

"Art. 7º Havendo a publicação de instrumento normativo no âmbito do Governo Federal que estabeleça orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipep quanto ao retorno ao trabalho remoto em virtude da pandemia da Covid, caberá à Progep e à Reitoria a expedição de atos normativos com relação aos procedimentos a serem adotados." (NR)

"Art. 12. ....  
.....

~~§ 4º Os prazos de compensação de horas decorrente de falta justificada e atrasos ou saídas antecipadas anteriores à vigência da Resolução nº 07/2020-CUn/Ufes e até o início da fase 5 do Plano de Contingência da Ufes serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês após o retorno integral às atividades presenciais, previstas na fase 5 do Plano de Contingência da Ufes, com exceção dos(as) servidores(as) que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária esperada de forma presencial, os(as) quais poderão compensar e usufruir horas." (NR)~~

§ 4º Os prazos de compensação de horas decorrente de falta justificada e atrasos ou saídas antecipadas anteriores à vigência da Resolução nº 07/2020-CUn/Ufes e até 1º de junho de 2022 serão prorrogados até o término do 6º (sexto) mês a partir de 1º de julho de 2023, com exceção dos servidores que retornarem ao trabalho presencial com cumprimento integral da carga horária diária esperada de forma presencial, os quais poderão compensar e usufruir horas. [\(Nova redação dada pela Resolução CUN/UFES/Nº 52, de 29 de junho de 2023\)](#)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução/CUn/Ufes/nº 4, de 1º de abril de 2022:

I - art. 8;

II - anexo B;

III - anexo C;

IV - anexo D; e

V - anexo E.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 6 de junho de 2022.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS**  
PRESIDENTE